



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 11, DE 2025

A Câmara Municipal, na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de fevereiro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 111/2023

AUTOR: VEREADOR CARLOS ROBERTO FERREIRA – CARLOS FERREIRA - MDB.

ALTERA A LEI Nº 9.439, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei 9.439, de 11 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

“ Art. 6º

.....

§ 4º Aos imóveis destinados à celebração de cultos religiosos cabe o pagamento de taxa de lixo no valor de R\$0,99 (noventa e nove centavos).

§ 5º Para concessão da taxa prevista no § 4º deste artigo a entidade religiosa deverá comprovar com documento hábil que oferece assistência social à comunidade local”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de fevereiro de 2025, 471º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 4366/2023
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100350036003600350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.